

## **CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS SOB DEMANDA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes abaixo qualificadas resolvem celebrar o presente Instrumento, que entre si fazem mediante as cláusulas e condições que se outorgam e aceitam mutuamente, como adiante se segue.

**CONTRATANTE: REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP**, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077 de 9 de janeiro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, portadora da Inscrição Municipal nº 02.838.109, com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, 11º andar, salas 1101 a 1104, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22290-906, representada pelo seu Diretor Geral, Nelson Simões da Silva, brasileiro, casado, Engenheiro de Computação, portador da carteira de identidade nº 3.461.727, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 708.191.577-91, doravante denominada simplesmente **RNP**.

### **CONTRATADA:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a manutenção de preços para fornecimento sob demanda, de equipamentos **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme Termo de Referência **ADC/XXXX/202X**, para aquisição de equipamentos de redes e serviços para redes metropolitanas e pontos de agregação, e respectiva Proposta Comercial, em anexo, para atendimento as várias demandas da **RNP**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS.**

2.1 – Constituem partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos e cujo teor as **PARTES** declaram ter pleno conhecimento, aceitam e concordam, os seguintes documentos:

- a) Anexo I - ADC/XXXXX/202X - (Termo de Referência);
- b) Anexo II - Proposta Orçamento – de XX/XX/XXX;
- c) Anexo III - Pedido de Compra – ADC/XXXXX/202X.
- d) Anexo IV – LPU dos Equipamentos.

2.2 – Outros Anexos, em razão de alteração, substituição ou inclusão, poderão ser acrescentados a este Contrato, mediante anuência das **PARTES** e através de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO.**

3.1 – Na execução deste contrato, a **CONTRATADA** deverá observar e seguir as orientações e todos os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência ADC 10983/2022 anexo a este Contrato, conforme a seguir:

- a) Fornecimento de equipamentos, switches e/ou roteadores e interfaces ópticas, e demais aplicações, conforme descritos nos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 do Termo de Referência ADC/XXXXX/202X, da categoria do tipo 01 à 04.
- b) Deverão atender às especificações solicitadas no Termo de Referência do processo de fornecimento e manutenção de preço ADC/XXXXX/202X; bem como observar as respostas aos questionamentos que ocorreram durante o processo, e que alteraram itens que constavam no Termo de Referência.
- c) Fornecer suporte e garantia/manutenção, conforme especificado no Termo de Referência ADC/XXXXX/202X;
- d) Deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação (de acordo com a proposta comercial);
- e) Deverão ser fornecidos todos os softwares, cabos e acessórios necessários à correta instalação dos equipamentos, bem como os respectivos manuais.
- f) A **CONTRATADA** deverá respeitar os prazos de entrega estipulados nos pedidos de compras da **RNP**, decorrentes de compromisso firmado na Proposta Comercial;

3.2 – Os equipamentos serão adquiridos pela **RNP**, através de pedidos de compra, de acordo com descrição, quantidade e preço descritos nos Anexos supramencionados, por um período de até 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura deste Contrato.

3.2.1 – Os equipamentos constantes neste contrato poderão ser atualizados tecnicamente à época da entrega, desde que mantidas as condições comerciais ora ajustadas. Esta atualização tecnológica poderá ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descontinuação do modelo referido dentro do período de vigência do contrato;
- b) Atualização tecnológica com “*up-grades*” de hardware e software.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.**

4.1 – O prazo de vigência do presente Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, com o seu início a partir de XX.XX.XXXX, tendo o seu termo final em XX.XX.XXXX.

4.2 – O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as Partes e através de Termo Aditivo, sendo facultada a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não desvirtuem o seu objeto.

4.3 – Fica acordado que o término do prazo estabelecido no item **4.1** acima não exige as Partes de cumprirem com suas obrigações e responsabilidades assumidas durante a vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

5.1 – O pagamento será realizado conforme a cada demanda da **RNP**, obedecendo à ordem dos pedidos de compra atendidos, em conformidade com o disposto no Termo de Referência ADC/XXXXX/202X, utilizando como referência a Proposta Comercial e os valores conforme tabelas abaixo:

5.1.1 – O prazo para pagamento de equipamentos, conforme incterm FOB (Free on Board) será realizado em até 60 dias da data de emissão do conhecimento de embarque.

**INSERIR TABELAS DE PREÇOS**

5.2 – Pagamentos Internacionais (moeda USD – Dólar Americano)

5.2.1 – Os equipamentos, adquiridos para fornecimento no exterior, modalidade FOB, com base de preço em moeda estrangeira (US\$) dólar americano terão o pagamento realizado pela **RNP** a **CONTRATADA**, através de depósito bancário, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco dias corridos contados da data de emissão da invoice).

5.3 – Em caso de depósito bancário a **CONTRATADA** deverá informar o Banco, o número de agência e de conta bancária, para movimentação do pagamento a ser efetuado pela **RNP**, referente aos equipamentos ora ajustados, no momento de envio da invoice à **RNP**.

5.4 – A Invoice dos equipamentos deverá ser enviada à **RNP**, no e-mail [compras@rnp.br](mailto:compras@rnp.br),

5.4.1 – No caso de irregularidade na Invoice, esta será devolvida para as devidas correções, sendo tida como não apresentada, contando novo prazo, quando de sua reapresentação.

5.5 – Fica desde já estabelecido que a **RNP** não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais negociadas pela **CONTRATADA** junto à rede bancária, empresas de factoring ou outras instituições semelhantes, como descontos e cobrança de duplicata ou qualquer outra operação financeira, ficando a **CONTRATADA** com a responsabilidade sobre todas as despesas judiciais e cartorárias, caso sejam necessárias para a solução de qualquer conflito.

5.5.1- Na inobservância da Cláusula 5.4, caso a **RNP** venha a ser responsabilizada por qualquer pagamento, será cobrado da **CONTRATADA**, além do valor pago, multa não compensatória no valor de 20% (vinte por cento) sobre o montante do valor negociado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.**

6.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força deste Contrato, inclusive e especialmente, ao *know how* eventualmente utilizado na prestação dos serviços, sob pena de responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida.

6.2 – Entende-se por informações confidenciais ou privilegiadas todas as informações e documentos de quaisquer espécies, que sejam entregues a **CONTRATADA** pela **RNP**, por seus consultores, auditores, advogados, contadores, representantes e empregados e que estejam relacionados aos negócios das Partes ou aos negócios de seus parceiros, fornecedores e associados.

6.2.1 – Para fins deste Instrumento, entende-se por *know how* o conhecimento não protegido por patentes ou qualquer outro direito de propriedade de acesso, extremamente restrito, passível de ser retransmitido e que, quando aplicado ao processo produtivo ou execução de serviços a que se destina, implique vantagem para o seu titular.

6.3 – A **CONTRATADA** deverá instruir todos aqueles a quem fornecerem acesso às informações confidenciais da **RNP** sobre a obrigação de sigilo e de não divulgação ora assumidas.

6.4 – A **CONTRATADA**, em virtude do acesso que potencialmente terá às informações privilegiadas ou confidenciais da **RNP**, obriga-se a:

- a) Não permitir o acesso às referidas informações confidenciais a terceiros não credenciados pela **RNP**, incluindo apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Contrato;
- b) Utilizar as informações obtidas por meio deste **Contrato**, exclusivamente para os fins previstos no objeto contratado;
- c) Manter a maior confidencialidade possível em relação às informações recebidas, inclusive zelando, com rigor, para que não haja circulação de cópias, e-mails, fax ou outras formas de comunicação privada ou pública das informações, além da estritamente necessária para o cumprimento do objeto deste Contrato.

6.5 – A **CONTRATADA** reconhece que a revelação de informações confidenciais eventualmente fornecidas, não implica de forma alguma em licença, autorização, concessão, cessão, transferência expressa, tácita ou implícita, pois, constituem propriedade exclusiva da **RNP**.

6.6 – São tratados como exceção à obrigatoriedade de confidencialidade:

6.6.1 – As informações que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de outra forma que não por meio das **PARTES**, tal como Entes e Instituições da Administração Pública envolvidos ou beneficiários da parceria.

6.6.2 – Aqueles cuja divulgação se torne necessária quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.

6.6.3 – A **RNP**, em razão da sua qualificação como Organização Social, poderá dar publicidade a informações referentes a este Contrato com fundamento na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

6.6.4 – Nos casos previstos no item anterior, a **RNP** não se compromete a notificar a outra **PARTE**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

7.1 – Cabe a **RNP**, além das demais obrigações já estabelecidas neste Contrato, às seguintes:

- a) Fornecer as informações, documentos, dados colocando à disposição da **CONTRATADA** todos os meios necessários para fornecimento dos equipamentos objeto deste Contrato;
- b) Comunicar a **CONTRATADA**, **por escrito**, sobre quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento dos equipamentos, ora adquiridos.
- c) Receber e analisar os equipamentos mencionados no item 1.1 fornecidos pela **CONTRATADA**, para aceite ou devolução, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- d) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste Contrato.

7.2 – Cabe a **CONTRATADA** além das demais obrigações já estabelecidas neste Contrato, às seguintes:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **RNP**;
- b) Levar imediatamente ao conhecimento da **RNP** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra no fornecimento dos equipamentos que possa prejudicar a qualidade do produto a ser fornecido;
- c) Informar tempestivamente qualquer ocorrência que possa impactar no prazo de entrega e sugerir alternativa, quando for o caso;
- d) A **CONTRATADA** obriga-se a vender os bens a ela adjudicados, conforme especificações, preços e condições contidas neste processo e em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do processo.

## **CLAUSULA OITAVA – DA DESOBRIGAÇÃO DA RNP**

8.1 – Não cabe a **RNP**, as seguintes obrigações:

- a) A **RNP** não está obrigada, por este instrumento, à compra total indicada nos itens 3.1.1 e 3.1.2 do Termo de Referência, podendo ainda promover a aquisição em unidades ou em lotes.
- b) Durante o prazo de validade de manutenção de preço para fornecimento sob demanda, a **RNP** não ficará obrigada a comprar os equipamentos, objeto deste processo, exclusivamente pelo sistema de contrato de fornecimento e manutenção de preço. A **RNP** poderá realizar novos processos de compras ou proceder a outras formas de aquisição para atender à necessidade da organização.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **RNP** nas seguintes hipóteses:

- a) Cumprimento irregular ou não cumprimento das obrigações ajustadas pela **CONTRATADA**, ensejando a aplicação das consequências contratuais e as previstas no Regulamento de Compras da **RNP** ou em Lei;
- b) Atraso injustificado no início e na prestação dos serviços, formalizados através de correspondência;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **RNP**;
- d) Associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do presente Contrato, sem a concordância da **RNP**, e que afetem a boa execução dos serviços ora contratados;
- e) Cometimento reiterado de faltas pela **CONTRATADA**.

9.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido pelas **PARTES** devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente impraticável, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que seja comunicado por escrito a outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução.

9.3 – As Partes poderão rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, respeitados os compromissos ora assumidos até data do seu encerramento nos seguintes casos:

- a) Imotivadamente, por qualquer uma das Partes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos na vigência deste Contrato.
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivo à execução dos serviços ajustados.
- c) Por motivo de descumprimento das condições do Termo de Referência anexo a este contrato.

9.4 – Será rescindido de pleno direito, ocorrendo a insolvência civil, a falência ou a paralisação das atividades da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES.**

10.1 – Fica estabelecida a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato caso a **CONTRATADA** não complete devidamente os serviços contratados. O respectivo valor será descontado da parcela correspondente ao **item 5.1, da Cláusula Quinta** deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis para o caso.

10.2 – Havendo constatação do descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato por parte da **CONTRATADA**, esta deverá ser notificada pela **RNP** para que no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação, providencie a devida correção, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula “**10.1**” (acima).

10.3 – Caso a **RNP** venha a ser compelida a arcar com quaisquer ônus advindos da inobservância deste Contrato por parte da **CONTRATADA**, a **RNP** poderá descontar e reter,

mediante notificação prévia, qualquer crédito porventura existente em favor da **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato.

10.4 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

10.5 – As penalidades poderão ser revistas, no todo ou em parte, desde que justificado e comprovado que o inadimplemento decorreu de caso fortuito ou de força maior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

11.1 – A **RNP**, pessoa jurídica constituída como Associação Civil de natureza privada, sem fins lucrativos, e qualificada como Organização Social, contrata os serviços objeto desta avença para auxílio no cumprimento de suas ações e metas, custeando-os por meio da utilização de recursos de origem Pública, advindos do Contrato de Gestão, firmado com a União (MCTI-Órgão Supervisor) e/ou seus aditivos (Órgãos intervenientes).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

12.1 – A inaplicabilidade ou nulidade de quaisquer dos termos e condições ora ajustados não resultará da nulidade das demais Cláusulas, que continuarão em plena vigência e eficácia até o término do prazo ou da rescisão deste Contrato.

12.2 – Quaisquer alterações e complementações às condições ora ajustadas, somente terão validade quando feitas por escrito na forma de Termo de Aditamento e assinado pelos representantes legais das Partes.

12.3 – Em caso de divergência entre as disposições previstas neste Instrumento, prevalecerão as estabelecidas na seguinte ordem seqüencial: o Aditivo mais recente sobre o mais antigo e, em seguida, o presente Contrato e seus Anexos.

12.4 – Não valerá como precedente, novação, ou renúncia, aos direitos assegurados a cada uma das Partes, pela Lei e pelo presente Contrato, a tolerância de uma das Partes quanto a eventuais descumprimentos ou infrações às condições aqui estabelecidas, as quais poderão ser exigidas a qualquer tempo.

12.5 – As Partes declaram concordar expressamente com os termos ora ajustados, obrigando-se mutuamente pelos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, bem como, eventualmente, seus assessores, a qualquer título.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL**

13.1 – Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

13.1.1 – A **CONTRATADA** se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.

13.1.2 – A **CONTRATADA** se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos

de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.1.3 – A **CONTRATADA** se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 hs às 05:00 hs.

13.2 – Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

13.2.1 – A **CONTRATADA** se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais).

13.2.2 – Respeitar e cumprir, rigorosamente, o disposto na Legislação Ambiental vigente, responsabilizando-se perante a **RNP** os Órgãos Ambientais e terceiros por todos e quaisquer danos e prejuízos que, por sua culpa ou omissão, inclusive de seus prepostos, venha causar ao meio ambiente.

13.2.3 – Observar e fazer cumprir as disposições da Portaria n.º 85, de 17 de outubro de 1996, do IBAMA, diligenciando para que a emissão da fumaça preta dos veículos no transporte utilizado fique dentro do limite permitido.

13.3 – É facultado à **RNP** verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento, por parte da Contratada, ensejará justo motivo para a rescisão do presente Contrato.

13.4 – A presente cláusula também se aplica ao zelo que a **CONTRATADA** terá com seus fornecedores, no que diz respeito ao processo produtivo, serviços, produtos utilizados e descarte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1 – As **PARTES** declaram, por meio deste instrumento, que cumprem a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive a Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e se comprometem a tratar dados pessoais de forma segura e confidencial, adotando as medidas técnicas e administrativas para tanto.

14.2 – Caso uma das **PARTES** seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão do Tratamento irregular de Dados Pessoais atribuível exclusivamente à outra, fica garantido à **PARTE** inocente o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II do Código de Processo Civil, sem prejuízo do reembolso de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais (inclusive eventuais multas administrativas).

14.3 – As **PARTES** garantem que implementam todas as medidas técnicas de segurança da informação razoavelmente disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais, o qual deverá ser limitado às pessoas que efetivamente o necessitem para a consecução do objeto do Contrato.

14.4 – Sem prejuízo da aplicação de eventuais multas previstas em Contrato, em caso de Tratamento irregular de Dados Pessoais que seja exclusivamente atribuível a uma das **PARTES**, será esta a única responsável por qualquer dano (direto ou indireto) decorrente de tal Tratamento, incluindo situações de incidente de segurança da informação.

14.3 – Esta cláusula permanece válida enquanto persistir qualquer atividade de tratamento de dados pessoais transmitidos ou acessados em decorrência deste instrumento, independentemente do término da relação entre as **PARTES**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO**

15.1 – As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

15.2 – Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

15.3 – Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos e regamentos de ética e conduta, ambas as Partes, desde já, se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

15.3.1 – Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

15.3.2 – Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.4 – A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e a sanções proibitivas de contratação com a **RNP**, caso seja esta a parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE DA CONTRATAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO**

16.1 – As Partes, inclusive as testemunhas, reconhecem a possibilidade de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto no §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, observadas as exigências do artigo 5º da lei nº14.063 de 23 de setembro de 2020, caso assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as Partes assinam

por meio eletrônico, ou certificação digital, conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 – Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou controvérsias do presente Instrumento e que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas Partes.

E, por estarem desta forma acordados, assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas ao final nomeadas, para que produza os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2022.

**REDE NACIONAL DE ENSINO E  
PESQUISA – RNP**

**CONTRATADA**

Nelson Simões da Silva  
Diretor Geral

Representante legal  
Cargo

Testemunha **RNP**:

Testemunha **CONTRATADA**:

Jurídico **RNP**: